

Vitória (ES), terça-feira, 25 de Janeiro de 2022.

caput e §4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e, **Considerando** a deliberação do Conselho Pleno do CRESS/ES em reunião realizada em 28 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os/as empregados/as públicos/as Ingrid Santos da Silva, João Bruno Vieira, Raquel Araújo Martini e Wagner Marconi Passamai para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região/ES.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento da Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, fica designado o empregado João Bruno Vieira como substituto eventual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias anteriores que tratam do mesmo tema.

Vitória, 24 de janeiro de 2022.

Sabrina Moraes Nascimento

Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região/ES
Protocolo 787828

PORTARIA CRESS/ES Nº 118, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Ementa: Nomeia Pregoeiros e integrante da equipe de apoio aos Pregões do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região.

A Presidenta do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO - CRESS/ES** no uso das atribuições legais e regimentais, **Considerando** o disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e

Considerando a deliberação do Conselho Pleno do CRESS/ES em reunião realizada em 28 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a empregada pública Ingrid Santos da Silva e o empregado público João Bruno Vieira para exercerem a função de Pregoeiro no âmbito do CRESS/ES.

Art. 2º Designar a empregada pública Raquel Araújo Martini e Wagner Marconi Passamai para comporem a equipe de apoio aos Pregões do CRESS/ES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias anteriores que tratam do mesmo tema.

Vitória, 24 de janeiro de 2022.

Sabrina Moraes Nascimento

Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região/ES
Protocolo 787848

PORTARIA CRESS/ES Nº 119/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Ementa: Estabelece normas e procedimentos para os casos de notificação positiva de teste para COVID-19 e dá outras providências.

A Presidenta do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) e a continuidade de novos casos no Brasil e no Espírito Santo;

Considerando o inteiro teor das Portarias CRESS/ES 99/2020, 100/2020, 101/2020 e 104/2020;

Considerando a publicação, pelo Governo do Estado do Espírito Santo, da Portaria nº 013-R, de 20 de janeiro de 2022;

Considerando por fim as atribuições conferidas pelo art. 44, V do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 469/2005).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum* da Diretoria do Conselho as normas e procedimentos para isolamento e afastamento das atividades laborais dos trabalhadores e trabalhadoras do Conselho, nos casos de notificação de teste positivo para COVID-19.

Art. 2º Nos casos em que houver, nos termos da Portaria nº 013-R, de 20 de janeiro de 2022, a notificação eletrônica para isolamento compulsório após resultado positivo para detecção de infecção pelo SARS-COV-2, por meio de teste RT-PCR ou teste rápido por antígeno, deverá o trabalhador ou trabalhadora do CRESS cumprir isolamento.

Art. 3º Recebida a notificação de teste positivo para a infecção, o período de isolamento deverá ser contado da seguinte forma:

I. Isolamento por 7 (sete) dias para:

a) pacientes que não apresentarem qualquer sintoma antes e após o teste, contados a partir do dia que apresentou resultado positivo;

b) pacientes que apresentarem sintomas, mas estejam sem sintomas no dia anterior ao sétimo dia de isolamento, contados a partir do primeiro 1º dia de sintoma;

II. Isolamento por 10 (dez) dias para pacientes que persistam com sintomas no sétimo dia de isolamento, devendo ser reavaliado por serviço de saúde e, preferencialmente, passarem por nova testagem.

Art. 4º Determina-se a testagem de todos os trabalhadores e trabalhadoras que apresentarem sintomas gripais, antes de qualquer deslocamento para a sede do Conselho.

Parágrafo único. É recomendável a testagem, sempre que possível, dos trabalhadores e trabalhadoras que estejam assintomáticos, desde que tal medida não implique em exposições a aglomerações que aumentem os riscos de contaminação.

Art. 5º Trabalhadores e trabalhadoras com teste positivo, estando sem sintomas, permanecem exercendo atividades laborais em regime remoto, nos termos das regulamentações já existentes, sobretudo da Portaria CRESS nº 104/2020.

Art. 6º Nos casos em que houver sintomas persistentes ou outras situações que impeçam o desempenho das atividades normais de trabalho, deverá ser apresentado atestado médico que justifique o afastamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de janeiro de 2022.

Sabrina Moraes Nascimento
Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região
Protocolo 787855